



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CAS
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito de greve assegurado nos arts. 9º e 37 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda ao Projeto por entendermos ser fundamental que se compatibilize essa importante medida legislativa com o direito assegurado pela nossa Carta Magna a todos os trabalhadores, inclusive os profissionais da educação, de se organizarem e reivindicarem melhores condições de trabalho.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora DAMARES ALVES

